



LEI ORDINÁRIA Nº 907

de 27 de junho de 1984

Concede Pensão a Ex-Vereadores

Concede Pensão a Ex-Vereadores

Art. 1º..

Cassado o mandato de vereador, quem o tiver exercido durante o quatro(4) Legislatura ou dezesseis(16) anos de vereança, fará jus, a título de pensão, a um subsídio mensal e vitalicio igual a parte fixa da remuneração dos membros da edilidade.

Art. 2º..

Somente será considerado, para efeito desta Lei , o exercício da vereança pelo Município de Corumbá.

Art. 3º..

Com o Falecimento do Ex-Vereador , a pensão passará á esposa e com o falecimento desta, cessa plenamente o direito de percepção do Subsidio previsto no artigo primeiro , desta lei, que não transmitirá a nenhum título aos seus herdeiros ou sucessores.

Art. 4º..

O pagamento deste direito será por verba do Legislativo Corumbaense.

5º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrario,

Corumba-Ms- 27 de Junho de 1984.

Lei Ordinária Nº 907/1984 - 27 de junho de 1984

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em